



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Processo de Licitação n.º 013/2021

CONTRATO

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS -
CORE/GO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - CORE/GO**, com sede na Rua 104 nº 672 - Cx. POSTAL 143, Setor Sul/GO, inscrito no CNPJ nº. 01259530/000111, CEP 74.080-240, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Célio Ribeiro Silva portador da identidade nº 1085118 SSP-GO, inscrito no CPF sob o n.º 269.541.331-91, brasileiro, casado, representante comercial com domicílio profissional no endereço supramencionado, e a empresa Implanta Informática LTDA, com sede em SRTVS Quadra 701 bloco "O" Edifício Centro-Multiempresarial - sala 804 - Brasília- DF – CEP 70340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por representada neste ato pelos seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG nº. 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. 478.068 – SSP – DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5 de 26 de maio de 2017, e supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Público, estabelecem as seguintes condições que reciprocamente aceitam e ratificam:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação e prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção de sistemas para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás – CORE/GO, para o uso ilimitado de usuários, que efetuem os controles abaixo:

- I. Contábil, orçamentário e das despesas;
- II. Do patrimônio;
- III. Dos materiais de consumo (almoxarifado);
- IV. Por centro de custos;
- V. Efetuar o controle das viagens e prestações de contas destas;
- VI. Efetuar o controle das compras e contratos
- VII. Efetuar o controle das licitações;
- VIII. Programas e projetos;
- IX. Elaborar o Relatório de Gestão atendendo a Decisão Normativa 127 do TCU;
- X. Efetuar o controle da prestação de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal;
- XI. Gerir um portal (Portal da Transparência) para a publicação de informações atendendo as normas e diretrizes em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, e as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) - Resolução 249/2012;
- XII. Prestação de contas das Delegacias.

1.2. Prestar serviços de migração de dados dos sistemas atualmente em uso;

1.3. Prestar serviços de treinamento e acompanhamento no uso do sistema, durante a implantação e durante toda a vigência contratual.

1.4. Prestar serviços de manutenção evolutiva, durante toda a vigência do contrato, para ajustar o sistema às necessidades do CORE/GO.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O presente Termo de Contrato terá vigência por 12 meses, tendo como início a data de 02/01/2022 e encerramento em 01/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamentação no inciso IV do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. Em caso de aditivo ao contrato, os valores base para pagamento dos serviços de locação, suporte e manutenção, que sofrerão os reajustes conforme cláusula quarta, serão os seguintes:

Valores para prestação de serviços de locação, suporte e manutenção corretiva (R\$)				
Item	Módulo	Grupo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Dos materiais de consumo (almoxarifado) (SIALM.NET)	4	1.100,00	13.200,00
2	Efetuar o controle das viagens e prestações de contas destas (SISPAD.NET)	4	1.500,00	18.000,00
3	Efetuar o controle das compras e contratos (COMPRAS&CONTRATOS.NET)	4	1.500,00	18.000,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

4	Efetuar o controle das licitações (LICITAÇÕES.NET)	4	600,00	7.200,00
5	Efetuar programas e projetos (PROGRAMAS & PROJETOS)	4	600,00	7.200,00
6	Efetuar o controle da prestação de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal (AUDITORIA.NET)	4	360,00	4.320,00
7	Prestação de contas das Delegacias (PCS.NET)	4	360,00	4.320,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 203.040,00 (Duzentos e três mil e quarenta reais)), que será demandado por Ordens de Serviço ou Termo Aditivo, conforme conveniência do CONTRATANTE, referente ao Grupo 4, conforme proposta de preços e Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - CONFERE, sendo que o valor total inicial estimado da contratação é de R\$) 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais), conforme os subitens abaixo:

3.1.1. Valores para os Serviços presenciais ou remotos

Valores para os Serviços presenciais ou remotos (R\$)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Banco de horas para serviços presenciais ou remotos para o uso em serviços tais como definir e aprovar o projeto de implantação, treinamentos, simulação e operação assistida. (*)	Horas	140	200,00	28.000,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

02	Banco de dias de deslocamento para cobrir os custos com despesas de viagem dos técnicos da CONTRATADA quando for necessário prestar os serviços presenciais na sede do CONTRATANTE e a CONTRATADA estiver sediada fora da cidade sede do CONTRATANTE. Poderão ser realizadas visitas para definir os serviços relacionados aos projetos, treinamentos, simulação e operação inicial assistida. (*)	Dias	18	1.350,00	24.300,00
Valor total para os serviços presenciais ou remotos					52.300,00
(*) O banco de horas para os serviços presenciais ou remotos e o banco de dias de deslocamento somente serão utilizados e pago pelo Conselho quando autorizado com antecedência de sua realização.					
(*) A quantidade de horas e de dias de deslocamento a ser contratada ficará a cargo de cada CONTRATANTE, conforme sua necessidade.					

3.1.2. Valores para prestação de serviços de locação, suporte e manutenção corretiva

Valores para prestação de serviços de locação, suporte e manutenção corretiva (R\$)				
Item	Módulo	Grupo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contábil, orçamento e das despesas (SISCONT.NET)	4	2.100,00	25.200,00
2	Do patrimônio (SISPAT.NET)	4	1.100,00	13.200,00
3	Gerir um portal Portal da Transparência (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.NET)	4	1.100,00	13.200,00
4	Por centro de custos (CCUSTOS.NET)	4	600,00	7.200,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

5	Efetuar o Relatório de Gestão atendendo a Decisão Normativa 127 do TCU (GESTÃO TCU.NET)	4	600,00	7.200,00
Valor total mensal para prestação de serviços de suporte			R\$ 5.500,00	
Valor total anual para prestação de serviços de suporte			R\$ 66.000,00	

3.1.3. Valores para os serviços de manutenção evolutiva

Valores para os serviços de manutenção evolutiva (R\$)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Banco de horas para eventuais melhorias evolutivas aos módulos para ajuste a procedimentos ou necessidades específicas do CONTRATANTE, após a implantação e durante toda a vigência do contrato.	Horas	50	250,00	12.500,00
Valor total anual para o serviço de manutenção evolutiva					12.500,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço consignado no contrato para os serviços de natureza contínua será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do ICTI-Ipea (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), mantido pelo Ipea-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, depósito bancário ou transferência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato ocorrerá na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, Proposta Comercial, Ata de Registro de Preços e neste instrumento, todos oriundos do processo licitatório.

7.2. No curso da execução do contrato caberá à Contratante a fiscalização dos serviços, por intermédio de funcionários designados para tal finalidade, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, visando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. O objeto do Contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, a Contratada deverá:

9.2. Disponibilizar, instalar, implantar, adequar, customizar, migrar dados e realizar o treinamento dos usuários para a utilização dos softwares, sendo ajustado, em comum acordo, a data de início, a duração e a ementa deste, com antecedência mínima de 10 dias, desde que não ultrapasse os 60 dias da assinatura deste Termo.

9.3. Os serviços a serem executados para a implantação dos módulos explicitados no Termo de Referência, não poderão ultrapassar o prazo de 60 dias da assinatura deste Contrato.

9.4. Disponibilizar os meios de contato para solucionar quaisquer dúvidas, tais como e-mail, telefone, sistema CRM (Customer Relationship Management) ao cliente e para emergência e comunicar à Contratante sempre que houver mudanças nesses canais.

9.5. Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento.

9.6. No ato da assinatura do contrato, deverá ser comprovada o vínculo dos profissionais indicados para compor a equipe.

9.7. Responsabilizar-se pela migração dos dados para os novos sistemas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar à Contratada pela execução do serviço, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

10.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

10.3. Comunicar à Contratada de quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato, para imediata correção.

10.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à execução dos serviços contratados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da sede da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS
CORE-GO**

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Goiânia/GO, 03 de Janeiro de 2022.


CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Célio Ribeiro Silva

Presidente


CONTRATADA:

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Argileu Francisco da Silva

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: CAROLINA F. DE A. R. BORGES Nome: _____

CPF: 014.966.481-88 CPF: _____

Assinatura: Carolina F. de A. R. Borges Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO: 